



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação através de inexigibilidade de licitação de licenças e suporte do Sistema de Prontuário Eletrônico chamado MEDICINA DIRETA da empresa NEODEL por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, na forma autorizada na Lei nº 14.133/2021;

1.2 – Unidade requisitante: Diretoria de Tecnologia da Informação;

1.3 – Devido a necessidade de manter o atual sistema MEDICINA DIRETA disponível e funcionando até recebermos o sistema SAÚDE-JUS do TRF4-CJF, após a conclusão da implantação do SERH (previsto para Março/2026 o módulo TRF-5-Magistrados e para início de 2027 o módulo TRF-5-Servidores), essa contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação. Não se justificaria adotar outra solução nesse ínterim, pois qualquer que fosse implicaria tempo e custo de aquisição, migração e customização. Adicionalmente, o sistema SAÚDE-JUS, criado e utilizado pelo TRF-4, foi escolhido pelo CJF, por ser o melhor sistema da JF, para ser customizado e implantado nas unidades de Saúde das Regionais e suas Seccionais. Vale esclarecer que o sistema SAÚDE-JUS não pode ser adotado imediatamente pelo TRF-5, pois é necessário ser customizado e parametrizado, atividade que consome meses e que será realizada pela área de TI do TRF-4 antes de ser encampado pelo CJF;

1.4 - Fundamentação Legal: a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição e urgência na contratação;

1.5 – Tendo em vista tratar-se de objeto único, não se identifica possibilidade de parcelamento da solução;

1.6 - A demanda prevista deve contemplar 40 (quarenta) licenças de uso mensal do sistema Medicina Direta, para uso simultâneos na Regional e Seccionais da Justiça Federal 5a. Região, incluindo suporte ao sistema pela empresa contratada. Esse sistema foi contratado e está sendo utilizado desde 2020.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
------	---------------	------------	----------------	--------------	------------------------

01	Licenças de uso mensal de Sistema de Prontuário Eletrônico, chamado Medicina Direta, incluindo serviço de suporte remoto pelo período de 12 (doze) meses.	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
----	---	----	-----------	--------------	---------------

CATSER 24333 Serviço de Licença pelo Uso de Software

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

As unidades de saúde do Tribunal e das Seccionais necessitam dar continuidade a suas atividades de atendimento, preventivas e assistenciais de saúde dos Servidores e Magistrados através do Sistema de Prontuário Eletrônico chamado MEDICINA DIRETA, já contratado e utilizado desde 2020, até que possamos adotar a solução própria a ser fornecida pelo TRF4 e CJF, prevista para disponibilização em 2027 tão logo seja concluída a implantação do Sistema Nacional Unificado de Recursos Humanos SERH..

O atual sistema contratado e em uso pela 5ª Região, Medicina Direta, de propriedade e comercialização exclusiva da NEODEL, contempla diversas ferramentas e características como: marcação de consultas com envio de lembretes automáticos aos pacientes; envio de questionário por e-mail, SMS, WhatsApp, onde os pacientes o preenchem e a resposta é gravada automaticamente no sistema; envio de link através de e-mail, SMS ou WhatsApp para que o paciente atualize seu cadastro de forma automática; agilidade no registro do atendimento, disponibilizando diversos modelos de prescrição, atestados e requisição de exames complementares; acesso rápido a quaisquer informações já registradas em prontuário, como o histórico de doenças preexistentes e alergias, que influenciam na conduta do atendimento em curso, assim como elaboração de diversos relatórios que vêm auxiliando o planejamento de ações preventivas. Também possui funcionalidades para operacionalizar os Exames Periódicos e Atestados Médicos, tudo de forma integrada ao sistema de Recursos Humanos atual SARH.

É necessário, portanto, manter o atual sistema MEDICINA DIRETA disponível e funcionando até recebermos o sistema SAÚDE-JUS do TRF4-CJF, após a conclusão da implantação do SERH. É importante esclarecer que não se justificaria adotar outra solução nesse íterim, pois qualquer que fosse implicaria tempo e custo de aquisição, migração e customização, injustificáveis. Seria preciso manter os dados do banco de dados de prontuários e atendimentos, treinamento de todos os núcleos de saúde, customização para ajustar às regras da 5ª Região e a integração com o atual sistema de RH. Convertido em valor financeiro o custo dessas providências é várias vezes mais caro que a contratação direta da solução existente por aproximadamente 1 (um) ano (12 meses).

Vale mencionar que o sistema SAÚDE-JUS, criado e utilizado pelo TRF-4, foi escolhido pelo CJF, por ser o melhor sistema da JF, para ser customizado e atender às unidades de Saúde dos Regionais e suas Seccionais. A referida Customização, integrações com sistema local e parametrização, para utilização genérica por outros Regionais e Seccionais, demanda meses de trabalho de TI, razão pela qual o TRF-5 não pode adota-lo imediatamente.

Também convém esclarecer, além dos óbices acima, que não há tempo hábil para fazer uma licitação, pois já muito próximos do vencimento do atual contrato fomos surpreendidos com a negativa de mera prorrogação excepcional do contrato atual (PA 000845-94-2026.04.05.7000), pois não sabíamos que a fundamentação legal original utilizada (Lei 8.666/93 art. 57 \$4) não permite qualquer

prorrogação extraordinária, ao contrário da fundamentação normalmente utilizada nas contratações de TI (art.57 § 2) que permite prorrogação extraordinária por até 12 meses.

Também vale acrescentar que o Projeto SERH - Novo sistema unificado de Recursos Humanos Nacional, estava originalmente previsto para implantação no TRF-5 em novembro 2025, mas, em razão de sua complexidade, como já ocorreu nos TRF2 e 3, a implantação no TRF-5-Magistrados se estenderá além de março de 2026 e TRF-5-Servidores até início de 2027.

Durante esse período, então, a melhor alternativa é a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, da empresa NEODEL, proprietária e vendedora exclusiva do Sistema MEDICINA DIRETA, fundamentada no Art. 75 VIII da lei 14.133/2.021, como aqui proposto.

4 - OBJETIVO

4.1 – Dar continuidade às atividades de atendimento, preventivas e assistenciais, de saúde dos Servidores e Magistrados através do Sistema de Prontuário Eletrônico chamado MEDICINA DIRETA, já contratado e utilizado pelo NAS - Núcleo de Assistência à Saúde desde 2020, até que possamos adotar a solução própria a ser fornecida pelo TRF4 e CJF: SAÚDE-JUS, prevista para disponibilização em 2027 tão logo seja concluída a implantação do Sistema Nacional Unificado de Recursos Humanos SERH.

5 - BENEFÍCIOS

5.1 – Continuidade das atividades de atendimento, preventivas e assistenciais, de saúde dos Servidores e Magistrados através de um Sistema de Prontuário Eletrônico para: marcação de consultas com envio de lembretes automáticos aos pacientes; envio de questionário por e-mail, SMS, WhatsApp, onde os pacientes o preenchem e a resposta é gravada automaticamente no sistema; envio de link através de e-mail, SMS ou WhatsApp para que o paciente atualize seu cadastro de forma automática; agilidade no registro do atendimento, disponibilizando diversos modelos de prescrição, atestados e requisição de exames complementares; acesso rápido a quaisquer informações já registradas em prontuário, como o histórico de doenças preexistentes e alergias, que influenciam na conduta do atendimento em curso, assim como elaboração de diversos relatórios que vêm auxiliando o planejamento de ações preventivas.

5.2 – Uso de funcionalidades para operacionalizar os Exames Periódicos e Atestados Médicos, tudo de forma integrada ao sistema de Recursos Humanos atual SARH;

5.3 – Aumento da produtividade da médicas e dentistas usuárias do sistema.

6 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

6.1 - Objetivo: Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal

6.2 - Meta: Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos usuários internos

6.3 - Iniciativa PDTI: i.54 - Prover e manter atualização de softwares

6.4 - PCA: TRF5-DTI-0024 - Serviço de suporte manutenção e atualização de licenças de Telemedicina e Prontuário Eletrônico

7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado (licenças de software), indicando todas as especificações do objeto;

7.2 - Prazo de entrega: 31/03/2026, data posterior ao vencimento da licença atual (30/03/2026).

8 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 - Forma de Recebimento: Liberação das licenças para uso.

8.2 - Observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.2.1 - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.2.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.3 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito, quando for possível.

8.4 - Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.5 - O fornecedor terá prazo de 5 dias, para providenciar a liberação das licenças, a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

8.6 - Caso a liberação das licenças não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

8.7 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

8.8 - O recebimento definitivo dar-se-á:

8.8.1 - Após a utilização das licenças;

8.8.2 - Após verificação da conformidade com as quantidades e funcionalidades das licenças.

8.9 - O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento provisório.

8.10 - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - No caso de renovação dessa contratação, por igual período (12 meses), respeitado o limite de 48 meses, fornecer as bases de dados em formato definido pela CONTRATANTE e seu respectivo dicionário de dados. O formato dos dados deverá ser um formato de interoperabilidade dos dados de saúde recomendados pela SBIS;

9.2 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à CONTRATADA);

9.3 - Prestar os serviços por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

9.4 - Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da CONTRATADA, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes

9.5 - Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da CONTRATANTE, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros;

8.5.1. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá também firmar o Termo Confidencialidade, conforme, Anexo, e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.7 - Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implantados no ambiente da CONTRATANTE.

9.8 - Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da Contratada;

9.9 - Capacitar os profissionais da CONTRATANTE, responsáveis pela operacionalização e utilização dos recursos da solução fornecida pela CONTRATADA;

9.10 - Fornecer à CONTRATANTE os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade;

9.11 - Responsabilizar-se junto à CONTRATANTE pelo suporte técnico do sistema;

9.12 - Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

9.13 - Quando do término da execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de cinco dias úteis, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com o Sistema Sidams e outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados). Deverá, também, enviar parte desses dados 30 (trinta) dias antes do fim do contrato para que a

CONTRATANTE possa testar, verificar e validar, ou não, os dados e seus respectivos formatos, os quais serão recebidos ao término do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Responsabilizar-se pela operacionalização e utilização adequada dos serviços e sistemas fornecidos pela CONTRATADA;

10.2. Realizar auditoria periódica (no mínimo semestral) junto à CONTRATADA para verificação do andamento dos serviços bem como do atendimento aos requisitos contratados entre as partes;

10.3. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.

10.5. Avaliar mensalmente o atendimento aos acordos de níveis de serviços estipulados, mediante análise do relatório mensal de performance elaborado pela CONTRATADA.

10.6. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser nomeado pela Diretoria Geral.

11.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Projeto básico e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos mensais referentes à contratação serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal pela Diretoria de TI, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

12.1.2 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.2 - O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da mesma;

12.2.1 – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

12.3 - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

12.3.1 – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

12.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5 – A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

12.6 – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico.

12.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

13 - REAJUSTE

13.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

13.2 - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta.

13.3 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4 - Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

13.5 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.8 - O prazo referido no subitem 13.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

13.9 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

13.11 - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

14 - SANÇÕES

14.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa;

14.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 - A multa prevista no subitem 13.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

14.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

14.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte não executada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.3;

14.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

14.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

14.5 - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor total do contrato à época da infração cometida.

14.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

15 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - Tratar-se de contratação direta de licenças de software, mediante inexigibilidade de licitação, objeto o qual não se aplicam as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis.

16 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 - A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos. A Contratante terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo a Diretoria de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

17 – VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Artigos 105 e 107).

Recife, 03 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NEILDES PEDROSA VIEIRA PAIVA**, **SUPERVISOR(A)**, em 17/03/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5764576** e o código CRC **68FEB55**.